PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 268/2022

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa ISMAEL PARAGUAI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ Nº 06.554.380/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.817.834, SSP/PI e CPF nº 838.359.203-59, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Redenção do Gurguéia-PI, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa de advocacia ISMAEL PARAGUAI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 34.263.021/0001-11, neste ato representada pelo sócio Sr. Ismael Paraguai da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 7235, CPF: 962.101.843-91, RG: 2.200.766 SSP-PI, com escritório profissional localizado Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº s/n, Bairro Nova Corrente, Corrente-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos V e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 054/2022 – Inexigibilidade nº 008/2022;
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de escritório de Advocacia e Consultoria para elaboração de pareceres e recomendações sobre processos de natureza administrativa e jurídica, orientar as diversas secretarias e/ou setores no processo

decisório e preparo de projetos, acompanhar o processo legislativo, dando suporte técnico jurídico ao chefe do executivo nas iniciativas legislativas, representar judicial e extrajudicialmente, com capacidade postulatória, sempre que lhe dor conferido mandato especifico, assessorar na elaboração de projetos de leis e decretos, fazer estudos necessários nos campos da pesquisa, doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, atender as demandas judiciais e extrajudiciais relativas ao município, acompanhamento em audiências trabalhistas e na justiça federal, negociações e firmatura de convênios/contratos com entidades, atuar em expediente administrativos em que o prefeito municipal avocar, bem como executar outras atividades correlatas. Prestar orientação e assessoramento ao Conselho Tutelar, aos Conselheiros Municipais da Assistência Social, Criança, Adolescente e Idoso. Auxiliar na elaboração de projetos e programas na área da Assistência Social. Auxiliar na interlocução da Assistência Social com os órgãos da Rede de garantias de direitos como judiciário, Ministério Público, Delegacia. Auxiliar na elaboração de fluxo de atendimento e encaminhamento e serviços afins a serem prestados na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.0. Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa/parecer jurídico.

4.1. A Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.2. Manter a prefeitura informada a respeito do objeto, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato.

4.3. Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.4 Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA QUINTA
DA EQUIPE PROFISSIONAL

5.0. Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral da contratada, com a participação efetiva dos advogados que compõem o seu escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

5.1. A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência

em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

5.2. A contratada, se for o caso, deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica;

5.3. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

6.1. Obriga-se a prestação os serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de consultoria jurídica e assessoramento jurídico do município em causas de relevância e matérias jurídico-administrativas complexas; incluindo nesses casos, consultoria *in loco* no munícipio; acompanhamento e assessoramento jurídico junto as esferas jurídicas, outras áreas e temas de interesse da administração municipal e do Poder Executivo Municipal de reconhecida singularidade, etc.

6.2. São encargos da CONTRATADA, ainda, o acompanhamento dos processos de sua alçada até a final da apreciação, a emissão de orientações escritas ou verbais, recomendações, o oferecimento de sugestões, a promoção de conferências e verificações quando necessárias, a determinação de correções, notificando ao gestor competente os casos que requererem providências urgentes;

6.3. A CONTRATADA poderá se valer de empregados e servidores da CONTRATANTE, apenas e tão somente para o acompanhamento supervisionado das ações necessárias, de forma a conferir agilidade e eficiência ás medidas, ficando, entretanto, sob sua total responsabilidade o encaminhamento dos requerimentos, elaboração das petições, cumprimento de prazos e quaisquer;

6.4. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

7.1. Realizar os pagamentos pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

7.2. Disponibilizar as documentações requeridas pela contratada sempre que requisitar.

7.3. Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.0. HONORÁRIOS – A Contratante pagará a título de honorários mensais a quantia de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando o valor global para o período de 12 (doze) meses de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancaria, na forma de crédito na conta corrente nº 27.828-9, Agência: 0609-2, Banco do Brasil.

8.1. DESPESAS/CUSTAS – Todas as custas e despesas processuais e extraprocessuais, condução, pedidos de certidão e outras, ficarão a cargo do Contratante.

8.1. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá a contratada, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

8.2. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS – Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

8.2. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

9.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

9.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo à parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

9.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.2.1. Advertência

9.2.2. Multa

9.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

9.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Dotação Orçamentária 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

11.0. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

11.1. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

11.2. Ficam a contratada obrigada a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

12.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

12.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

13.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

13.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

13.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

13.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou

extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção do Gurguéia - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 30 de setembro de 2022.

,

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ismael Paraguai da Silva
ISMAEL PARAGUAI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 34.263.021/0001-11
Ismael Paraguai da Silva
CPF: 962.101.843-91
OAB/PI nº 7235
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - ALEX SOARES LOPES
CPF Nº.: 904 841 693-00

2 - Ilvonice Soares Borges
CPF Nº.: 852.188.391-91